

FIMES

CONTRATO DE LOCAÇÃO 2026



Pelo presente instrumento particular, de um lado: **Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação**, mantenedora do **COLÉGIO SANTO AGOSTINHO**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 60978947/0004-46, com endereço localizado na rua 55, nº 63, CEP: 74055-140, Setor Central, Goiânia, Goiás, telefone: (062) 3223-1328, neste ato representada por **IVONE COLOMBO**, denominado LOCADOR, e de outro lado: **Fundação Integrada de Ensino Superior – FIMES**. CNPJ: **01.465.988/0001-27**. Endereço: Rua 22 s/n Setor Aeroporto. CEP.: 75.833-130. Representado por: **Juliane Rezende Cunha**. CPF: **036.690.796-45**. Tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante a cláusulas e de condições a seguir, que mutuamente aceitam, a saber:

DO OBJETO CONTRATUAL:

Cláusula Primeira - Este instrumento particular de contrato tem por objetivo a locação do **TEATRO do COLÉGIO SANTO AGOSTINHO** (denominado Teatro Madre Esperança Garrido) localizado nas dependências do Colégio Santo Agostinho, na Rua 55, nº 63, Centro, Goiânia, Goiás, para a realização do seguinte evento: **COLAÇÃO DE GRAU**

Cláusula Segunda - A presente locação destina-se exclusivamente para o fim descrito acima, estando proibida qualquer alteração da destinação, salvo mediante concordância expressa, por escrito, pelo LOCADOR.

DO PRAZO CONTRATUAL:

Cláusula Terceira - O prazo do presente contrato de locação é para o dia: **23 de junho e 15 de dezembro de 2026**. A montagem poderá ser iniciada a partir das 8h. O evento deverá ter início até às 20h. A desmontagem de todo o material utilizado deverá ser realizada imediatamente após o término do evento.

DO VALOR CONTRATUAL: Cláusula Quarta - O Valor do aluguel será de: **R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**, pago pelo pix: teatromadre@stoagostinho.com.br ou (DINHEIRO). O pagamento deverá ser efetuado integralmente até 7 (sete) dias antes da realização do espetáculo.

Em caso de sessão extra, será acrescido o valor de 50% da locação.

FIMES

Parágrafo Primeiro - Em caso de não pagamento na data de vencimento, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelo IGPM/FGV, ou se extinto este, por outro índice a ser escolhido pelo LOCADOR.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento, o LOCADOR poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Cláusula Quinta - O LOCADOR colocará à disposição do LOCATÁRIO o fornecimento de água, energia elétrica e os equipamentos do rider técnico, gerador, no caso de queda de energia.

Cláusula Sexta - A equipe técnica do LOCADOR será a responsável pela montagem dos equipamentos técnicos (luz cênica e reprodução de som), ficando por conta dos técnicos fornecidos pelo LOCATÁRIO a responsabilidade pela afinação dos equipamentos, bem como operação de luz cênica e de áudio.

Cláusula Sétima - O LOCADOR entregará o Teatro ao LOCATÁRIO em perfeito estado de ocupação, bem como em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos disponibilizados, no dia e horário estipulados.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

Cláusula Oitava - Constatado o dano, o LOCADOR poderá providenciar os reparos necessários, ficando autorizado a cobrar do LOCATÁRIO os valores despendidos, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente que comprove os custos. Caso o LOCATÁRIO prefira, poderá realizar os reparos diretamente, desde que com prévia anuência do LOCADOR, observando-se prazo e condições adequadas.

Parágrafo Único - Em não cumprindo o determinado no caput, o LOCADOR fica autorizado a executar os reparos, independentemente de orçamento e cobrá-los do LOCATÁRIO, mediante apresentação da Nota Fiscal dos valores gastos.

FIMES

Cláusula Nona - O LOCATÁRIO declara ter recebido o regulamento que rege o Teatro comprometendo-se a observá-lo e a cumpri-lo.

Cláusula Décima - O LOCATÁRIO encarregar-se-á da divulgação do evento, bem como se responsabilizará pelas despesas relacionadas à segurança do espetáculo e pela venda de ingressos.

Cláusula Décima Primeira - Os bens pertencentes ao LOCATÁRIO, tais como cenários, figurinos e equipamentos, deverão ser retirados do Teatro imediatamente após o encerramento da(s) apresentação (ões), caso contrário, será cobrada do LOCATÁRIO o valor referente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por dia de depósito.

Parágrafo Único - O LOCADOR fica isento de qualquer responsabilidade sobre os bens, que só poderão ser liberados após o pagamento do valor acima mencionado.

Cláusula Décima Segunda - O LOCATÁRIO cumprirá todas as obrigações tributárias, ISS, trabalhistas, previdenciárias e sociais, bem como as relacionadas aos direitos autorais (ECAD), devendo recolher aos órgãos competentes todas as taxas/tributos devidas para a realização do espetáculo e comprovar ao LOCADOR os pagamentos 02(dois dias) antes da realização do evento.

Cláusula Décima Terceira - O LOCATÁRIO deverá respeitar as normas relativas ao meio ambiente, inclusive quanto à utilização de equipamentos sonoros, responsabilizando-se pelas penalidades porventura aplicadas pelas autoridades por excesso de decibéis.

Cláusula Décima Quarta - O LOCATÁRIO compromete-se a não instalar qualquer objeto na estrutura do Teatro, sem autorização e avaliação técnica do LOCADOR, após o exame do projeto e suas especificações técnicas, o que deve ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início da montagem.

Cláusula Décima Quinta - Os espaços fechados deverão ser fiscalizados pelo LOCATÁRIO para que não seja admitida a presença de número de pessoas superior ao permitido pela capacidade do Teatro e suas dependências, sujeitando-se a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da locação, no caso de excesso, além de responder legalmente por possíveis danos a terceiros e ao LOCADOR.

FIMES

DA RESCISÃO E DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Cláusula Décima Sexta - Se houver a rescisão deste contrato até 90 (noventa) dias da data do evento, o LOCATÁRIO deverá pagar ao LOCADOR valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima Sétima - Se a rescisão ou desistência ocorrer em período inferior a 90 (noventa) dias antes da data do evento, ou se o evento não puder ser realizado por fato não imputável ao LOCADOR, o LOCATÁRIO será integralmente responsável pelo valor do contrato, obrigando-se a efetuar o pagamento nos prazos e preços estipulados.

Cláusula Décima Oitava - Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas pelo LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá, a seu critério, considerar o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ainda, exigir o pagamento de multa pecuniária prevista na cláusula quarta, parágrafo primeiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Nona - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

Cláusula Vigésima - A confecção e a venda dos ingressos é de responsabilidade do LOCATÁRIO, no limite de 785 unidades.

Cláusula Vigésima Primeira - Será reservada para o LOCADOR uma cota de (16) ingressos e para o LOCATÁRIO uma cota de (ilimitadas) cortesias, no caso de espetáculo.

Cláusula Vigésima Segunda - O atraso no término do evento, por culpa do LOCATÁRIO, o sujeitará a uma multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a cada 30 (trinta) minutos.

FIMES

Cláusula Vigésima Terceira - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do ambiente locado.

Cláusula Vigésima Quarta - O LOCATÁRIO não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias ou investimentos feitos no imóvel, ainda que autorizados, nem poderá exercer direito de retenção, devendo devolver o TEATRO nas mesmas condições em que o recebeu, salvo o desgaste natural do uso.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula Vigésima Quarta- As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, a justiça comum, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, _____ de _____ de 2026

CONGREGACAO AGOSTINIANA MISSIONARIA
DE ASSISTENCI:60978947000446

Assinado de forma digital por CONGREGACAO
AGOSTINIANA MISSIONARIA DE
ASSISTENCI:60978947000446
Dados: 2026.06.09 15:25:05 -03'00'

LOCADOR

LOCATÁRIO



ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número **#It3Vf6gopV8eG0b-fy7zRFJXp6plzX9** e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador>
Assinatura com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/20 e MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO



Escaneie para validar

Informações do Documento

NOME: Minuta CONTRATO FIMES 23 DE JUNHO E 15 DE DEZEMBRO

ID ÚNICA: #It3Vf6gopV8eG0b-fy7zRFJXp6plzX9

Hash SHA256:

a92d18b8308d20797de7f7b52266726f1037846cb3499a1093b97a8deaea1c50

Verificação:

<https://app.okdocs.com.br/verificador/#It3Vf6gopV8eG0b-fy7zRFJXp6plzX9>

Este documento possui certificação digital e pode ser validado através do QR Code ou link acima

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **08/06/2026 - 14:41:44 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 3 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE

- DANIELA PEREIRA DE SOUZA (Testemunha)
- MARILAINE DE SA FERNANDES (Contratante)
- Pedro Henrique Martins Goulart (Testemunha)

ASSINOU EM

08/06/2026 - 15:09:07 (GMT -3:00)
08/06/2026 - 15:00:43 (GMT -3:00)
08/06/2026 - 14:41:44 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
08/06/2026 - 14:21:20 (GMT -3:00)	NELLIO SILVA RESENDE solicitou as assinaturas.
08/06/2026 - 15:09:07 (GMT -3:00)	DANIELA PEREIRA DE SOUZA assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo email danielasouza@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.55255072747928, -52.552099239643155 e utilizando o IP 200.137.224.254
08/06/2026 - 15:00:43 (GMT -3:00)	MARILAINE DE SA FERNANDES assinou no papel de Contratante, autenticando-se pelo número whatsapp 64999910245 , Coordenadas GPS: -17.55220221332839, -52.551512057263785 e utilizando o IP 200.137.224.254
08/06/2026 15:09:08 -0300	Pedro Henrique Martins Goulart assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo email pedro@unifimes.edu.br e utilizando o IP 200.137.224.254

Ass. Digitalmente: 3:00)

GIGATEC SOLUCOES EM ADMINISTRACAO

TECNOLOGIA LT

08/06/2026 15:09:08 -0300

